



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 16, DE 14 DE MAIO DE 2026.

“REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES DEVIDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DORES DO TURVO/MG PELA APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, por meio de seu Prefeito **Kallil Dahier Moreira Cunha**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1. O procedimento para ressarcimento ao Erário de valores decorrentes de infração de trânsito cometida por servidor público, na condução de veículo pertencente ao Município de Dores do Turvo/MG, seguirá o procedimento deste Decreto.

Art. 2. São responsabilidade do condutor as multas de trânsito resultantes de infração de trânsito, a qualquer título, decorrentes da conduta dolosa ou culposa de servidor público na condução do veículo automotor de propriedade da Administração.

Art. 3. O trâmite para identificação do condutor seguirá as seguintes etapas:

I – recebido o auto de infração em nome do Município de Dores do Turvo, ou verificada a prática da infração, a



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Transporte, procederá a análise dos dados ali contidos e identificará o servidor que conduzia o veículo descrito através dos registros efetuados na planilha do veículo, ou outro meio que possibilite a identificação formal do responsável do setor a que o veículo estiver vinculado.

II- em caso de impossibilidade de identificação do condutor na forma do inciso I, deverá ser comunicado tal fato ao Prefeito Municipal para a abertura de sindicância ou processo administrativo, para apuração dos fatos.

III - o servidor condutor de veículo devidamente identificado pela Secretaria Municipal de Transporte será formalmente comunicado do fato para, caso deseje, impugne a identificação no prazo de 05 dias úteis, e/ou, caso queira, indique-se como motorista perante o órgão de trânsito, e/ou protocole os recursos cabíveis junto aos órgãos de trânsito;

IV- os prazos previstos neste Decreto serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente na administração.

V- caso o condutor deseja interpor recurso junto aos órgãos de trânsito, deverá fazê-lo à suas expensas e responsabilidade, devendo comprovar o protocolo do referido recurso junto Secretaria de Transporte.

VI- impugnado a identificação do condutor pelo servidor, será aberta a fase de instrução, possibilitando ao servidor a produção de provas que entender de direito.

VII- A Secretaria de Transporte poderá indeferir de ofício provas consideradas inúteis ou meramente protelatórias.

VIII- findo a instrução, a Secretaria de Transporte, se necessário for, elaborará suas conclusões em relação à



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

apuração realizada.

IX- a decisão relativa à impugnação da identificação do condutor em primeira instância caberá ao Secretário Municipal de Transporte, podendo ser interposto recurso, no prazo de 05 dias úteis ao Prefeito Municipal que decidirá em última instância.

X-apresentado o recurso pelo condutor junto ao órgão de trânsito e cancelada a referida multa, a autuação será arquivada internamente, para posterior controle;

XI - não sendo interposto recurso perante os órgãos de trânsito, ou não impugnada ou julgado improcedente a impugnação à identificação do condutor, ou mantida a multa mesmo após o recurso, o Município poderá efetuar o pagamento da multa dentro dos prazos legais e notificará o servidor condutor, seja pessoalmente, por plataformas digitais, whatsapp ou por carta com aviso de recebimento para seu endereço, de que a multa foi mantida e será ou foi devidamente paga.

XII – depois de notificado o servidor condutor pelo Município ou julgado a impugnação oferecida pelo servidor, será iniciado o procedimento de reembolso ao Erário do valor da multa, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 4. O reembolso ao Erário do valor da multa de trânsito de responsabilidade de servidor público ocorrerá da seguinte forma:

I – quando o servidor assinar o formulário de indicação do condutor e a multa de trânsito for confirmada pelo órgão de trânsito, com ou sem recurso, o valor da mesma será deduzido da remuneração do servidor, a partir do mês seguinte a notificação indicada no inciso XI do artigo anterior, a qual, a critério da parte poderá efetuar o pagamento a vista, ou de forma parcelada.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

II - em caso de ressarcimento ao erário em parcelas, fica estabelecido o limite de no máximo 05 (cinco) parcelas mensais, limitadas ao exercício vigente da cobrança, devendo o condutor assinar junto ao departamento de pessoal a autorização para desconto parcelado em folha do valor da multa.

III – quando o servidor condutor identificado se negar a assinar o formulário de indicação do condutor, o mesmo arcará com a(s) multa(s) multiplicada pelo número de infrações iguais cometidas no período de doze meses, e o valor da mesma será deduzido de seu vencimento, nos moldes previstos no inciso I do artigo 4º do presente Decreto.

IV- havendo reconhecimento por parte do servidor condutor da infração cometida, os autos serão arquivados junto a Secretaria Municipal de Transporte.

§1º Se o servidor, por qualquer motivo, tiver encerrado seu vínculo com o Município antes da quitação da multa, o valor em aberto será lançado e o servidor deverá efetuar o pagamento por meio de guia municipal de arrecadação, ou descontado o valor de sua rescisão contratual.

§2º Eventuais valores de reembolso não pagos serão devidamente inscritos em dívida ativa municipal.

Art. 5. Os órgãos municipais utilizarão meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz, por meio de planilhas individuais de cada veículo, além da manutenção do sistema integrado de frotas.

Art. 6. O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Art. 7. Fica determinado a instauração de procedimento administrativo para apuração de multas e infrações de veículos de exercícios anteriores, podendo a administração quitar os valores, regularizar os veículos e proceder a devida identificação e cobrança dos condutores.

Parágrafo Único: Em caso de impossibilidade de identificação de condutores, o Município deverá regularizar a situação veicular, ficando determinado à Secretaria de Transporte o controle rigoroso de identificação de infrações e condutores.

Art.8. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 14 de maio de 2026.

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo
Estado de Minas Gerais